



# Câmara Municipal de São Paulo

## GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL  
01-0267/1998

Dispõe sobre a alteração do  
ARTIGO 1º da lei n.º 8.648,  
de 25.11.77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a alterar o disposto no art. 1º da Lei 8.648 de 25.11.77, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de se afixar Carta de Preços, em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrina de restaurantes, lanchonetes, casas de diversões noturnas com jantar dançante, show artístico e seus congêneres, e dá outras providências. Alterando o disposto no art. 1º para: **Ficam os restaurantes, lanchonetes, bares, casas de diversões noturnas com jantar dançante, show artístico e estabelecimentos congêneres, obrigados a afixar em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrina, CARTA DE PREÇOS, TAMBÉM EM BRAILE, que conterà o preço unitário das comidas preparadas - prato do dia ou à la carte-couvert, salgadinhos, consumação obrigatória e prestação de serviços de refeições.**

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de abril de 1998

  
PAULO FRANGE  
VEREADOR